



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 25/2023

Súmula: *Publicação de local, data e conteúdo programático para realização da prova aplicada aos candidatos para PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR do município de Morretes.*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, Morretes-PR, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal Nº 8069 de 13 de julho de 1990-ECA Estatuto da Criança e do Adolescente e instituído pela Lei Municipal Nº 174 de 20 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar foi estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e regulamentado pela Resolução 231/2022 do CONANDA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 11/2023 – CMDCA, que aprova a publicação de edital para processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Morretes – Paraná para o mandato correspondente ao período de 10/01/2024 a 09/01/2027;

CONSIDERANDO o cronograma do Edital nº 02/2023 – Eleição para o Conselho Tutelar de Morretes;

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – do Município de Morretes, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), e Lei Municipal nº 174/2012, torna pública o local, data e conteúdo programático para realização da prova para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares.

Art. 1º Os candidatos habilitados, listados na Resolução nº 22/2023, submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia 21/08/2023, com início às 19h e término às 22h, na Secretaria de Ação Social (Rua Santos Dumont, nº 108 – Centro, Morretes/PR).

Art. 2º A prova objetiva será composta de até 40 (quarenta) questões de múltipla

escolha, envolvendo questões com os seguintes conteúdos:

I - Estatuto da Criança e Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90;

II - Lei Municipal nº 174/2012;

III – Informática;

IV - Redação

Art. 3º A prova objetiva será reproduzida em igual número a todos.

Art. 4º Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de quinze minutos, munidos de:

I – documento oficial com foto; e

II – caneta esferográfica azul ou preta.

§ 1º Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.

§ 2º O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.

§ 3º Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

Art. 5º O gabarito deverá ser preenchido pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

Art. 6º Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.

Art. 7º Será disponibilizada folha rascunho para redação, devendo ser transferida para a impressão original à caneta preta ou azul, dentro do horário estipulado no edital.

Parágrafo único. Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

Art. 8º O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

Art. 9º Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

I – apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

II – durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos ou aparelhos eletrônicos;

Art. 10º Da Pontuação:

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS		
Conteúdo	Número de questões	Valor de cada questão
Lei Municipal 174/2012	20	0,25
ECA	20	0,25
Informática	10	0,25
Somatória	10,0	

REDAÇÃO	
Conteúdo	Valor
Coesão	3,0
Coerência	4,0
Estrutura	3,0
Somatória	10,0

§1º Para fins de classificação serão considerados os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 5.0.

§2º Não será permitido zerar em nenhum dos conteúdos, acarretando em eliminação do candidato.

§3º O gabarito será disponibilizado ao final da prova em ambiente externo ao local de aplicação.

Art. 11 No horário apazado para o encerramento das provas serão recolhidos os gabaritos e Folha definitiva da Redação, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

Art. 12 Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

Art. 13 No prazo de 01 dia útil, a Comissão Especial Eleitoral deverá proceder à correção das provas.

Art. 14 Ultimada a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado por meio do site oficial do Município na internet.

Art. 15 Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial, é cabível recurso endereçado à Comissão Especial Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 03 (três) dias úteis (23 a 25/08).

§2º A Comissão referida no caput, no prazo de 01 dia útil julgará o recurso (28/08).

Art. 18 Encerrado os prazos para recursos e julgados aqueles eventualmente interpostos, em 29/08/2023 será publicado no site oficial do Município, resultado classificatório da Prova Objetiva e Redação.

MARIA VICTÓRIA DA CRUZ
Presidente da Comissão Organizadora

MARIA CRISTINA MORAES DA COSTA PINTO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente